



Pernambuco

## Prefeitura Municipal de Macaparana

Gabinete do Prefeito

L E I N° 660/97

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros não governamentais do Conselho serão indicados por seus pares ao Chefe do Executivo Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas

Art. 3º - Compete ao Conselho:



## Prefeitura Municipal de Macaparana

Gabinete do Prefeito

Pernambuco

I-acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II-supervisionar a realização do Senso Educacional Anual;

III-examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Chefe do Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões do Conselho serão cosubstanciadas mediante Resolução.

Art. 5º - Instalado o Conselho o seus componentes escolherão entre se por seu Presidente a quem caberá presidir as reuniões e praticar outros atos que lhe forem atribuídos no Regimento Interno.

Art. 6º - Dentro de 60(sessenta) dias da vigência desta Lei, o Conselho editará o seu Regimento Interno, o qual será homologado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MACAPARANA ,  
em 30 de julho de 1997.

  
Valdeécio de Oliveira Cavalcanti

- Prefeito -